



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.125, de 11 de Janeiro de 2021

“Altera o Anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 1.036, de 20 de março de 2020, que decreta estado de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé e dá outras providências.”

VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Prefeita Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena até o dia 07/02/2021, sujeitando o Município de Bom Sucesso de Itararé às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou em 08/01/2021 que o Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba, da qual Bom Sucesso de Itararé faz parte, retrocedeu para fase 2 - laranja, do Plano São Paulo,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município, em razão do enquadramento do Município na fase laranja estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Artigo 2º - O prazo da quarentena, previsto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, fica prorrogado até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e nos Decretos Municipais nº 1.050/2020 e 1.054/2020.

Artigo 4º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 11 de Janeiro de 2021

VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas – FASE

LARANJA

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.054/2020;
- IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispênsar) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI – Permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento;
- XII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- XIII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

IX - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - **PROCOLO ESPECIAL** para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – **PROCOLO GERAL**, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

I - Horário de funcionamento das **09 horas às 17 horas de segunda** a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no **PROCOLO GERAL**

2B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

I - Horário de funcionamento das **09 horas às 17 horas de segunda** a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no **PROCOLO GERAL**.

2C – CONCESSIONÁRIAS

I - O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

II - Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;

III - Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%;

IV - Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

V - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

VI - Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

VII - Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VIII - Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

2D - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – O consumo local somente poderá ocorrer ao ar livre, ou em áreas arejadas, com exceção dos bares, cujo atendimento presencial está vedado;

III – Horário de funcionamento até às 20h00, por um período máximo de 8 horas.

2E – AUTO ESCOLA:

I – Utilização de máscaras faciais pelo aluno e instrutor durante a aula;

II – Utilização de álcool em gel 70%;

II - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos a cada uso,

2F- SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

2G – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – Horário de funcionamento por um período máximo de 8 horas.

2H - ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

- II - Permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento.
- III – Horário de funcionamento por um período máximo de 8 horas.
- IV – Agendamento prévio com hora marcada.
- V – Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo que as em grupo estão suspensas.